

**PROCESSO Nº 042/2019**

**CONTRATO Nº 015/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA  
DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS  
S.A - ABGF E A EMPRESA SERVIX  
INFORMÁTICA LTDA.**

**A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, com sede Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Diretor Administrativo, **RONALDO CAMILLO**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.610.228-xx, e por sua Superintendente Administrativa e Financeira, **CHEILA RODRIGUES WOBIDO**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portadora do Registro Geral nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº xxx.376.455-xx, residentes em Brasília (DF), domiciliados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco “O”, Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília - DF, ambos competentes pelo ato conforme Nota Técnica DIAFI/SUAFI nº 029/2018/O, de 08/02/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.134.191/0003-09**, com sede na Rua Pequetita, nº 215, 7º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04552-060, neste ato representada pelo(a) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador(a) do Registro Geral nº [REDACTED], e do CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 042/2019-ABGF, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2018, Processo TRTB8ª nº 662/2018, promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de 05 (cinco) aparelhos roteadores WiFi (access point) para atender às necessidades da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

### 2.1 ITEM 01 - Roteador WiFi – Access Point:

2.1.1 Modelos de referências: Ruckus R610 e Alcatel-Lucent OmniAccess Stellar AP1220 Series.

2.1.2 Todos os equipamentos deverão ser novos.

2.1.3 O equipamento deverá ser gerenciável para configuração de parâmetros wireless, políticas de segurança, QoS e monitoramento com ou sem controlador WLAN.

2.1.4 O equipamento deverá ser certificado pela “WIFI Alliance”.

2.1.5 Deverá prover priorização de tráfego de vídeo e voz através de parâmetros de QoS (Quality of Service) com possibilidade de aplicar por SSID ou dispositivo.

2.1.6 Associar-se automaticamente a um controlador WLAN alternativo, não permitindo que a rede wireless se torne inoperante, em caso de falha de um dos controladores WLAN.

2.1.7 Armazenar sua configuração em memória não volátil, podendo, em uma queda e posterior reestabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior.

2.1.8 Permitir simultaneamente usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b/g/n (2.4 GHz) e 802.11a/n/ac (5 GHz), através de rádios independentes (dual radio).

2.1.9 Suportar operação em, no mínimo, 3x3 MIMO com diversidade espacial.

2.1.10 Implementar as seguintes taxas de transmissão e com fallback automático:

2.1.10.1 IEEE 802.11a: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps;

2.1.10.2 IEEE 802.11b: 11 e 1 Mbps;

2.1.10.3 IEEE 802.11g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps;

2.1.10.4 IEEE 802.11n: 6.5 a 300 Mbps (MCS0 a MCS15), 1 a 2 Spatial Streams; e

- 2.1.10.5 IEEE 802.11ac: 6.5 a 1,300 Mbps (MSC0 a MSC9), 1 a 3 Spatial Streams.
- 2.1.11 Implementar o protocolo de enlace CSMA/CA (Carrier Sense Multiple Access / Collision Avoidance) e operar nas modulações DSSS e OFDM.
- 2.1.12 Suportar os seguintes métodos de modulação:
  - 2.1.12.1 IEEE 802.11b: BPSK, QPSK, CCK; e
  - 2.1.12.2 802.11a/g/n/ac: BPSK, QPSK, 16-QAM, 64-QAM, 256-QAM.
- 2.1.13 Permitir, no mínimo, 100 (cem) usuários simultâneos por rádio.
  - 2.1.13.1 Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão.
- 2.1.14 Permitir a configuração de largura de canal de 20MHz (vinte mega-hertz), 40MHz (quarenta mega-hertz), 80MHz (oitenta mega-hertz) e automática.
- 2.1.15 Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID.
- 2.1.16 Implementar padrão WMM da WIFI Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como VoIP e vídeo.
- 2.1.17 Possuir antenas compatíveis com as frequências de rádios dos padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac com padrão de irradiação omnidirecional e ganho mínimo por antena de:
  - 2.1.17.1 3,0 dBi para 2,4GHz; e
  - 2.1.17.2 3,0 dBi para 5,0GHz.
- 2.1.18 Deve operar com sensibilidade mínima de -91 dBm.
- 2.1.19 Deve possuir potência mínima de 100 mW em ambas as frequências. Não serão aceitos equipamentos com potência inferior.
- 2.1.20 Implementar a pilha de protocolos TCP/IP.
- 2.1.21 Implementar VLANs conforme padrão IEEE 802.1q.
- 2.1.22 Implementar a criação pelo menos 16 (dezesesseis) VLANs.

- 2.1.23 Suportar a divulgação e utilização de, no mínimo, 8 (oito) BSSIDs por rádio.
- 2.1.24 Implementar diferentes tipos de combinações de encriptação e autenticação por SSID.
- 2.1.25 Suportar a autenticação com geração dinâmica de chaves criptográficas por sessão ou por usuário.
- 2.1.26 Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface 10/100/1000BaseT Ethernet, auto-sensing, auto MDI/MDX, com conector RJ-45, para gerenciamento e transferência de dados com a rede local.
- 2.1.27 Possibilitar alimentação elétrica local e via padrão Power over Ethernet (padrão IEEE 802.3af ou 802.3at) através de uma única interface de rede, sem perda de funcionalidades e de desempenho.
- 2.1.28 Permitir a atualização remota do sistema e dos arquivos de configuração do equipamento.
- 2.1.29 Suportar os protocolos IPv4 e IPv6.
- 2.1.30 Permitir a integração com Microsoft Active Directory para autenticação de usuários, sem a necessidade de controladora.
- 2.1.31 Implementar portal cativo (Captive Portal) para controle de usuários e convidados, sem a necessidade de controladora.
- 2.1.32 Permitir associação dinâmica de usuário a VLAN, com base nos parâmetros de autenticação.
- 2.1.33 Implementar WEP, chaves de 40 bits e 128 bits, sem a necessidade de controladora.
- 2.1.34 Implementar WPA com algoritmo de criptografia TKIP, sem a necessidade de controladora.
- 2.1.35 Implementar WPA2 com algoritmo de criptografia AES, 128 bits, IEEE 802.11i, sem a necessidade de controladora.
- 2.1.36 Possibilitar o seu gerenciamento através da rede Wireless.
- 2.1.37 Possuir certificado válido de homologação emitido pela Anatel.

2.1.38 Implementar a tecnologia de “Band Steering/Select”, permitindo que clientes se conectem os Pontos de Acesso utilizando, preferencialmente, a faixa de 5GHz.

2.1.39 Implementar a tecnologia de “Beam Forming” para melhorar o desempenho de transmissão de dados para determinados usuários da rede sem fio.

2.1.40 Ser capaz de funcionar nos seguintes modos de operação:

2.1.40.1 Modo de operação dedicado para atendimento de clientes, simultaneamente nas duas faixas de frequências (2.4GHz e 5GHz);

2.1.40.2 Modo de operação que permite a prevenção de ataques e acessos não autorizados (WIPS), cobrindo todos os canais da faixa de frequências em que o rádio do AP estiver operando (2.4GHz e 5GHz); e

2.1.40.3 Modo de operação combinado em que execute simultaneamente as funções de atendimento de clientes e sensor WIPS, na frequência do canal em que o rádio do AP estiver operando (2.4GHz e 5GHz).

2.1.41 Possuir capacidade de identificação e listagem dos rádios vizinhos e respectivos SSID/BSSID.

2.1.42 Permitir a operação em estrutura Mesh viabilizando a comunicação direta entre diferentes Pontos de Acesso sem Fio onde não seja possível estender a rede cabeada.

2.1.43 Operando em estrutura Mesh, a comunicação entre dispositivos deverá ocorrer na frequência de 5GHz.

2.1.44 Possuir estrutura que permita fixação do equipamento em teto e parede e fornecer acessórios para que possa ser feita a fixação.

2.1.45 Possuir todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento.

2.1.46 Possuir LEDs indicativos que mostrem o estado de operação do ponto de acesso.

2.1.47 Possuir trava padrão “Kesington security lock point” ou similar.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

3.1 De acordo com o anexo da Resolução 242 da ANATEL, Art. 2º, em seu inciso I, todos os produtos de telecomunicações devem estar em conformidade com os regulamentos e as normas adotadas pela ANATEL.

3.2 Todos os equipamentos ofertados devem possuir certificado de homologação emitido pela ANATEL no momento da entrega.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DA GARANTIA

4.1 Os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão estar cobertos por garantia do fabricante, compreendendo reparação dos defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento, pelo período de, no mínimo, de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

4.2 Uma vez aberto o chamado a empresa deverá realizar o primeiro contato em até 04 (quatro) horas a fim de tomar conhecimento do problema apresentado e solucionar o problema até o término do próximo dia útil (NBD – Next Business Day).

4.3 Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da **CONTRATADA** com as equipes técnicas da **CONTRATANTE**, que poderá ser remoto (via telefone, e-mail e ou Internet) ou “on-site”, com o deslocamento do técnico até as dependências da **CONTRATANTE**, dependendo da severidade e a natureza da demanda.

4.4 Caso o equipamento não possa ser reparado dentro do prazo previsto, deverá ser providenciado pela **CONTRATADA** a colocação de equipamento equivalente ou de configuração superior como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

4.5 Entende-se por término do atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da **CONTRATANTE**, através do setor competente.

4.6 Antes de findar o prazo fixado, a **CONTRATADA** poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela **CONTRATANTE**, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas neste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

5.1 De acordo com o anexo da Resolução 242 da ANATEL, Art. 2º, em seu inciso I, todos os produtos de telecomunicações devem estar em conformidade com os regulamentos e as normas adotadas pela ANATEL.

5.2 Todos os equipamentos ofertados devem possuir certificado de homologação emitido pela ANATEL no momento da entrega.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

6.1 Deverão ser fornecidos 05 (cinco) Roteadores WiFi (Access Point) e entregues no seguinte endereço:

**Unidade Brasília** – Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º andar, sala 1002, Ed. Corporate Financial Center - CEP 70712-900 - Brasília (DF).

6.2 Os equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

7.1 A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Fornecimento (Anexo I).

7.2 Os serviços de configuração e transferência de conhecimento deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela **CONTRATANTE**.

7.3 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos de entrega estabelecidos, deverá encaminhar à **CONTRATANTE** solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

7.3.1 Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

7.3.2 A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa **CONTRATADA**, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

7.4 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

7.5 Para todos os efeitos, a conclusão dos serviços de configuração será dada pela entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

8.1 O Recebimento Provisório (Anexo II - Termo de Recebimento Provisório) do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos, compreendendo dentre outras, as seguintes verificações:

8.1.1 Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

8.1.2 Condições da embalagem e/ou dos equipamentos;

8.1.3 Quantidade entregue; e

8.1.4 Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (ABGF), descrição dos equipamentos entregues, quantidades, preço unitário e total.

8.1.5 O Recebimento Definitivo (Anexo III - Termo de Recebimento Definitivo) do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, satisfeitas as condições abaixo:

8.1.6 Correspondência de marca/modelo dos equipamentos com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

8.1.7 Compatibilidade dos equipamentos entregues com as especificações exigidas no Termo de Referência, neste Contrato, e constantes da proposta da **CONTRATADA**;

8.1.8 Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência, neste Contrato ou caso a unidade recebedora entenda necessário; e

8.1.9 Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (ABGF), descrição dos equipamentos entregues, quantidades, preço unitário e total.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso à unidade para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

9.2 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

9.3 Promover a fiscalização deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar



o desenvolvimento do contrato e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total do contrato, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

9.4 Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas nos equipamentos.

9.5 Confeccionar Termo de Recebimento Definitivo.

9.6 Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Compete à **CONTRATADA**, a execução das atividades na forma estipulada no Termo de Referência, e neste Contrato.

10.2 A **CONTRATANTE** homologará as atividades correspondentes a cada solicitação a partir de sua entrega pela **CONTRATADA**.

10.3 A **CONTRATADA** deverá indenizar a **CONTRATANTE** nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado.

10.4 A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

10.5 A **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo (Anexo IV), comprometendo-se a não comentar nenhum assunto tratado nas dependências da **CONTRATANTE** ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado por representante legal da ABGF.

10.6 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar a ABGF, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

10.7 A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação.

10.8 A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução das atividades previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento das condições previstas neste instrument, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, se prejuízo das demais sanções previstas no Edital do TRT8ª e Anexo I – Termo de Referência:

11.1.1 Advertência, observando-se aos moldes contidos no item 8, do Termo de Referência do TRT8ª;

11.1.2 Em caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, será cobrada **multa** no valor de 2% do valor unitário do equipamento, por dia ocorrido de atraso para cada chamado, até o limite de 30 dias de atraso. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico;

11.1.3 Em caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos será cobrada multa no valor de 1% do valor total do contrato, por dia ocorrido de atraso, até o limite de 30 dias de atraso;

11.1.4 Decorrido o prazo de 30 dias de atraso injustificado na entrega ou uma solução de chamado de atendimento, será caracterizada a inexecução parcial do contrato. Com a aceitação da **CONTRATANTE** será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato;

11.1.5 Decorrido o prazo de 45 dias de atraso injustificado na entrega e ou solução de chamado de atendimento, será caracterizada a inexecução total do contrato.

11.1.6 Multa de até 40%, incidente sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.7 Multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese de recusa injustificada em substituir e/ou refazer o objeto rejeitados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.8 Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE** e do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão;

11.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 11.2.1 Pelo fornecimento em desconformidade com o especificado;
- 11.2.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos nesta ata e no Edital do Pregão.
- 11.3 As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à conta da **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente;
- 11.4 As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a prévia e ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pela **CONTRATANTE**;
- 11.5 As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da **CONTRATANTE**;
- 11.6 Caberá recurso das penalidades aplicadas à DETENTORA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado:
- 11.6.1 A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela DETENTORA.
- 11.7 A aplicação de quaisquer penalidades previstas no edital e seus anexos serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8 As penalidades acima mencionadas serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.
- 11.9 O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega/solução do chamado de garantia dos equipamentos poderá resultar no cancelamento do Registro de Preços com a **CONTRATADA**.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para tal fim.

12.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e neste Contrato.

12.3 O Fiscal ou substituto deste Contrato exigirá o cumprimento da descrição dos produtos em conformidade com este Termo e no Contrato, assim como a ordem e forma de fornecimento de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da **CONTRATANTE**.

12.4 O Fiscal ou o substituto deste Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.5 O Fiscal ou substituto deste Contrato, ao verificar qualquer inconformidade deverá comunicar à Superintendência Administrativa e Financeira - SUAFL, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à **CONTRATADA**, para a adequação contratual.

12.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

12.8 A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

13.1 O preço total para a presente contratação é de **R\$ 11.460,00 (onze mil e quatrocentos e sessenta reais)**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta do Programa de Dispêndios Globais – PDG 2019, sob a Rubrica Orçamentária: 2.107.010.310 - Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

15.1 Este contrato vigorará O prazo de vigência de todos os itens do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1 Antes do pagamento da fatura, a **CONTRATANTE** deverá anexar aos autos as seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- f) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU); e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da **CONTRATADA**.

16.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair o direito ao contraditório e ampla defesa.

16.3 O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto mediante atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

16.4 O Fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à **CONTRATADA**, motivadamente, para correções.

16.5 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [protocolo@abgf.gov.br](mailto:protocolo@abgf.gov.br).

16.6 O contribuinte que não se enquadrar no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do Contrato deverá elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

16.7 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o detalhamento do objeto, o nome do banco, o número da agência e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

16.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, exceto aqueles de suas filiais.

16.9 No caso de Nota Fiscal/Fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

16.10 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

16.11 Nos casos de eventual atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal e seu efetivo adimplemento, a ser realizado no prazo de pagamento indicado no subitem 16.2, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => ( I = (6/100)/365 ) => 6 = taxa anual de 6%.

16.12 A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

16.13 A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

16.14 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

17.1 Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

18.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

18.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

18.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

18.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 13.303/2016 e nos princípios do direito privado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

20. Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 040/2018, Processo TRTB8ª nº 662/2018, promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 042/2019-ABGF que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUB-ROGAÇÃO**

21.1 Não será permitida a subcontratação e a sub-rogação do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

22.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato





Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, 25 de junho de 2019.

Representante legal da **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Camillo**  
Diretor Administrativo e Financeiro

\_\_\_\_\_  
**Cheila Rodrigues Wobido**  
Superintendente Administrativa e Financeira

Representante legal da **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura da Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

**ANEXO I**  
**Ordem de Fornecimento**

Ordem de Fornecimento nº xxx/2019

IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Contrato:	
Objeto:	
CONTRATADA:	

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA	QDT.

OBSERVAÇÕES

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de 2019.

---

Nome do Fiscal  
**Fiscal de Contrato**  
Portaria nº xxx/2019 - ABGF

**ANEXO II**  
**Termo de Recebimento Provisório**

Por este instrumento, atestamos que os bens relacionados, abaixo identificados, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela **CONTRATANTE**.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens **ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Nº do Contrato:</b>	
<b>Objeto:</b>	
<b>CONTRATADA:</b>	

<b>DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Qtd.</b>

<b>OBSERVAÇÕES</b>
Ordem de Fornecimento nº xxx/2019.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do Fiscal  
**Fiscal de Contrato**  
Portaria nº xxx/2019 - ABGF

**ANEXO III**  
**Termo de Recebimento Definitivo**

Por este instrumento, as partes identificadas atestam que os bens identificados abaixo possuem a qualidade compatível com a especificada no Contrato supracitado.

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Nº do Contrato:</b>	
<b>Objeto:</b>	
<b>CONTRATADA:</b>	

<b>CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Qtd.</b>

<b>OBSERVAÇÕES</b>
Ordem de Fornecimento nº xxx/2019.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do Fiscal  
**Fiscal de Contrato**  
Portaria nº xxx/2019 - ABGF

De acordo,

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do Gerente da área demandante  
**Gerente de xxxxxx**

#### **ANEXO IV**

### **Termo de Confidencialidade e Sigilo – Prestadores de Serviço**

Pelo presente instrumento, a **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.134.191/0003-09**, com sede na Rua Pequetita, nº 215, 7º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04552-060, representada pelo(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro Geral nº \_\_\_\_\_, e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, perante a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, na qualidade de prestador de serviços, declara estar ciente e concordar com a **Política de segurança da Informação** composta por suas Diretrizes Gerais, Normas, Procedimentos e Instruções, que foram apresentadas por ocasião da assinatura do contrato.

Declaramos, também, estar ciente de que todos os acessos realizados à internet, pelos funcionários por nossa empresa alocados na **CONTRATANTE**, bem como o conteúdo das mensagens enviadas através do Correio Eletrônico corporativo são monitoradas automaticamente.

Declaramos, ainda, que todos os funcionários de nossa empresa, alocados na **CONTRATANTE**, estão cientes das responsabilidades descritas nas normas da Política de Segurança da Informação e que, a não observância desses preceitos, implicará na aplicação das sanções previstas no Normativo de Ação Disciplinar.

Brasília-DF, 25 de junho de 2019.

---

**Assinatura da Contratada**